

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 259/2006

14 de Março de 2006

SUMÁRIO:

Altera a Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio (aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação)

NÚMERO: 52 SÉRIE I-B

PÁGINAS DO DR: 1839 a 1844

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 259/2006

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004 que importa, neste momento, materializar, ajustando as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos definidas pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio

1 — Os artigos 3.º, 9.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º e 29.º da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Gestão do currículo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 5 —
- a)
- b)
- c) A Língua Estrangeira I, como disciplina facultativa, a que se refere a alínea a) das matrizes dos cursos científico-humanísticos, é considerada, para todos os efeitos, uma disciplina de complemento do currículo.

- 6 —
- 7 —

Artigo 9.º

Produção, tratamento e análise de informação sobre as aprendizagens dos alunos

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d) Prova escrita com componente prática (EP) — prova que pode exigir, da parte do aluno, um relatório, a anexar à componente escrita, respeitante à componente prática/experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina e a utilização por estes de um registo estruturado do desempenho do aluno;
- e)
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 11.º

Modalidades de avaliação

As modalidades de avaliação são as referidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro.

Artigo 16.º

Provas de equivalência à frequência

- 1 —
- 2 — (*Revogado.*)
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 5 —

6 — Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade, e no mesmo ano lectivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º ano de escolaridade, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, não determinando a eventual reprovação nesta prova a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —

Artigo 17.º

Avaliação sumativa externa

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os exames finais nacionais realizam-se no ano terminal da respectiva disciplina, incidindo sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada, nos termos seguintes:
- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) (*Revogada.*)
- c)
- d) Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, a realizar no 11.º ano ou nos 11.º e 12.º anos, consoante a frequência das disciplinas tenha sido iniciada respectivamente no 10.º ano ou nos 10.º e 11.º anos.

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —

Artigo 18.º

Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado

Os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado, devidamente comprovadas, prestam em cada curso as provas de exame previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Situações especiais de classificação

- 1 —
- 2 —
- 3 — No caso de esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais não sujeitas a exame final nacional, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 —
- 5 —
- 6 — Sempre que, em qualquer disciplina sujeita a exame final nacional, o número de aulas leccionadas durante todo o ano lectivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride, sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —

- 15 —
- 16 —
- 17 —

- a)
- b) No caso de disciplinas plurianuais não sujeitas a exame nacional, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c)
- d) No caso de disciplinas sujeitas a exame final nacional, o aluno é admitido a exame ou progride, sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, sem prejuízo da alínea seguinte;
- e)»

2 — Os anexos I, II e IV à Portaria n.º 550-D, de 21 de Maio, passam a ter a redacção constante dos anexos I, II e IV à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 1 de Março de 2006.

ANEXO I

Provas de equivalência à frequência: tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

| Disciplina/área curricular | Curso/ano | Número de anos | Provas | Duração (em minutos) |
|-------------------------------|--|----------------|--------|----------------------|
| Antropologia | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º | 1 | E | 90 |
| Área de Projecto | Científico-humanísticos/12.º | 1 | Pr | 30-45 |
| Biologia | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º | 1 | EP | 90+90 |
| Ciência Política | Científico-humanísticos/12.º | 1 | E | 90 |
| Clássicos da Literatura | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º | 1 | E | 120 |
| Direito | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º | 1 | E | 90 |
| Economia C | Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º | 1 | E | 90 |
| Educação Física | Científico-humanísticos/12.º | 3 | EP | 90+90 |
| Filosofia A | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º | 1 | E | 120 |

| Disciplina/área curricular | Curso/ano | Número de anos | Provas | Duração (em minutos) |
|--|--|----------------|--------|----------------------|
| | Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º ... | | | |
| Filosofia | Científico-humanísticos/11.º | 2 | E | 120 |
| Física | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º | 1 | EP | 90+90 |
| Geografia C | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º | 1 | E | 90 |
| Geologia | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º | 1 | EP | 90+90 |
| Grego | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º | 1 | E | 120 |
| Latim B | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º | 1 | E | 120 |
| Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral). | Científico-humanísticos/11.º | 2 | EO | 90+25 |
| Língua Estrangeira I ou II (formação específica — 12.º ano). | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º ... | 1 | EO | 90+25 |
| Literaturas de Língua Portuguesa | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º ... | 1 | E | 120 |
| Materiais e Tecnologias | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º | 1 | E | 120 |
| Oficina de Artes | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º | 1 | P | 120 |
| Oficina de Multimédia B | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º | 1 | P | 120 |
| Psicologia B | Científico-humanísticos/12.º | 1 | E | 120 |
| Química | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º | 1 | EP | 90+90 |
| Sociologia | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º | 1 | E | 120 |
| Tecnologias da Informação e Comunicação | Científico-humanísticos/10.º | 1 | P | 120 |

ANEXO II

Exames finais nacionais: tipo de prova a realizar em cada disciplina e respectiva duração

| Disciplina | Curso/ano | Prova | Número de anos | Duração (em minutos) |
|---------------------------------|---|-------|----------------|----------------------|
| Aplicações Informáticas B | Científico-humanísticos/12.º | P | 2 | 120 |
| Biologia e Geologia | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º | E | 2 | 120 |
| Desenho A | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º | P | 3 | 150 |
| Economia A | Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º | E | 2 | 120 |

| Disciplina | Curso/ano | Prova | Número de anos | Duração (em minutos) |
|---|--|-------|----------------|----------------------|
| | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º | | | |
| Física e Química A | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º ou 12.º Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º | E | 2 | 120 |
| Geografia A | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º ou 12.º | E | 2 | 120 |
| Geometria Descritiva A | Científico-humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º | P | 2 | 150 |
| História A | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º | E | 3 | 120 |
| História B | Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º | E | 2 | 120 |
| História da Cultura e das Artes | Científico-humanístico de Artes Visuais/12.º | E | 2 | 120 |
| Latim A | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º | E | 2 | 120 |
| Língua Estrangeira II ou III (formação específica). | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º | E | 3 | 120 |
| Língua Estrangeira II ou III (formação específica). | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/12.º | E | 2 | 120 |
| Literatura Portuguesa | Científico-humanístico de Línguas e Literaturas/11.º ou 12.º | E | 2 | 120 |
| Matemática A | Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º | E | 3 | 150 |
| Matemática Aplicada às Ciências Sociais | Científico-humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11.º ou 12.º | E | 2 | 150 |
| Matemática B | Científico-humanístico de Artes Visuais/11.º ou 12.º | E | 2 | 150 |
| Português | Científico-humanísticos/12.º | E | 3 | 120 |

ANEXO IV

Disciplinas anuais de 12.º ano

Tabela de precedências

| Disciplinas precedentes | Disciplinas de 12.º ano |
|---|-------------------------|
| Biologia e Geologia ou Biologia Humana. | Biologia. |
| Biologia e Geologia | Geologia. |
| Física e Química A ou B | Física. |
| Física e Química A ou B | Química. |

| Disciplinas precedentes | Disciplinas de 12.º ano |
|--|--|
| — | Economia C. |
| — | Geografia C. |
| — | Sociologia. |
| Filosofia | Filosofia A. |
| — | Psicologia B. |
| Literatura Portuguesa | Literaturas de Língua Portuguesa. |
| — | Latim B. |
| Latim A | Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação). |
| Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação). | Oficina de Artes. |
| — | |

| Disciplinas precedentes | Disciplinas de 12.º ano |
|----------------------------|--|
| — — — — — — | Oficina de Multimédia B. Materiais e Tecnologias. Clássicos da Literatura. Ciência Política. Antropologia. Direito. Grego. |